



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Evanilda Nunes
Matr 41/3681 GPM
Assessoria de Gabinete

PORTARIA Nº. 194, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Estabelece calendário para entrega da Declaração ISSBancos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 2580, de 15 de Junho de 2012, que instituiu a Declaração ISSBancos no âmbito do Município, e

CONSIDERANDO que as Instituições Financeiras e Assemelhadas são prestadoras de serviços relacionados na Lei Municipal 21/1976 (Código Tributário Municipal) e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que as Instituições Financeiras e Assemelhadas estão sujeitas aos processos de auditoria relacionados ao recolhimento do ISSQN;

e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 142, parágrafo único, e 173, inciso I, da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional),

RESOLVE :

Art. 1º - As Instituições Financeiras e Assemelhadas, com estabelecimentos situados no Município de Bom Jardim, ficam obrigadas à entrega da Declaração ISSBancos, devidamente preenchida, relativa aos períodos de competência a seguir discriminados, conforme o calendário abaixo estabelecido:

LIGNISIO HELENA DE C. FIGUEIRA
Secretaria Municipal de Fazenda
Matr 41/3011-SMF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Período de apuração	Prazo de entrega
2º semestre de 2007	até 28 de setembro de 2012
1º e 2º semestres de 2008	até 28 de setembro de 2012
1º e 2º semestres de 2009	até 28 de setembro de 2012
1º e 2º semestres de 2010	até 28 de setembro de 2012
1º e 2º semestres de 2011	até 28 de setembro de 2012

Art. 2º - Na hipótese de necessidade de retificação, pelo contribuinte, de alguma informação escriturada em declaração já transmitida, o declarante deverá gerar e enviar, em substituição à anterior, uma nova declaração até, no máximo, o último dia útil do mês seguinte ao previsto para transmissão da declaração original, conforme disposto no artigo anterior.

§ 1º - Esgotado o prazo de que trata o caput deste artigo, a declaração poderá ser retificada a qualquer tempo, desde que não concluído o processamento de auditoria correspondente ao mesmo período de apuração, ficando o declarante sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 3º - A não apresentação das Declarações exigidas pela presente Portaria nos prazos estipulados em seu artigo 1.º, ou seu preenchimento em desacordo com os atos normativos que a disciplinam, acarretará na aplicação das penalidades previstas no artigo 9.º da Portaria nº. 188/2012.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais prazos estabelecidos para entrega da Declaração ISSBancos, nos termos do que dispõe o artigo 5º da Portaria nº. 188, de 18/06/2012.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos extensivos ao período decadencial do tributo.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, 18 de Junho de 2012.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito

Lionisio Heleno de Castro Figueira
Secretário Municipal de Fazenda